

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano XI - Nº 1149

Quarta - Feira, 02 de Junho de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 990/2021

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.
O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com GUILHERME FREIRE DA SILVA, matrícula nº 400.737, no cargo de ENGENHEIRO CIVIL - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/06/2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 991/2021

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.
O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com DENER BELKLIN DA SILVA ALVES, matrícula nº 400.736, no cargo de COVEIRO - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/06/2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 992/2021

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...
RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a Sra. BRUNA PACHECO MENDES, matrícula nº 90.505, na função de ADVOGADO, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 17 de maio de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 17/05/2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 993/2021

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com PEDRO HENRIQUE VIANA SILVA, matrícula nº 400.738, aprovado em 2º lugar, no cargo de ARQUITETO - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 994/2021

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com NATALIA NERY DE FARIAS, matrícula nº 400.740, aprovada em 1º lugar, no cargo de ARQUITETO - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 995/2021

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ANA BEATRIZ ALVES, matrícula nº 400.739, aprovada em 2º lugar, no cargo de ENGENHEIRO CIVIL - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 996/2021

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. WESLEY VIEIRA BORGES no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 997/2021

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato do seguinte servidor: ANDERSON DA COSTA PIQUI – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORÁRIO) REG. 400658

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 21/05/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 998/2021**

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: NANDARA LORRAYNE PEREIRA FARIAS – CUIDADOR ESCOLAR REG. 90768

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/05/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 999/2021

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: TATIANE SOUSA DE ÁVILA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORÁRIO) REG. 400611

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 25/05/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1000/2021

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato o seguinte servidor. DIONE VENDRAMINI CARDOSO DA SILVA – VIGIA (TEMPORÁRIO) REG. 400409

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 20/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1001/2021

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefei-

tura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato o seguinte servidor. MICHEL CORREIA VIANA – MÉDICO CLÍNICO GERAL – UBS E POLICLÍNICA (TEMPORÁRIO) REG. 400407

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 19/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1002/2021

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato a seguinte servidora. TAYNA ALVES MARQUES – CANTINEIRA (TEMPORÁRIO) REG. 400410

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 22/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1003/2021

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato a seguinte servidora. ANDREIA DE DEUS MELO – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 400411

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 26/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração

ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS A VAGA DE ESTÁGIO

Pelo presente ato, ficam desclassificados do Processo Seletivo de Seleção de Estagiários, os seguintes candidatos a vaga de estágio, por não apresentarem a declaração de que estão cursando o Curso Técnico em Gestão de RH:

1º lugar – Renata Aparecida Sobrinho

2º lugar – Briany Rodrigues Silva

3º lugar – Rebeca Raysa Ferreira.

Araguari, 31/05/2021.

Marcus Vinicius de Lima Rodrigues

Secretário de Administração

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

DESPACHO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**PROCESSO: 028/2021****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS NA IDENTIFICAÇÃO DO COVID-19, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.

DECISÃO DEFINITIVA RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante BIOCHIMIE BIOTECNOLOGIA S/A.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4o, da Lei no 8.666/1993, e suas alterações posteriores e CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Pregoeira e Equipe de Apoio em declarar CLASSIFICADA a licitante

**Correio Oficial**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



MEDGEN TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA -EPP para o item 01, e, por conseguinte vencedora do certame.

RESOLVE JULGAR IMPROCEDENTE o recurso aviado pela Recorrente BIOCHIMIE BIOTECNOLOGIA S/A, mantendo CLASSIFICADA a licitante mencionada acima, e, ADJUDICANDO-LHE o item acima mencionado e objeto da presente licitação.

Intimem-se todos os licitantes, podendo esta ser através de meio eletrônico, publicação no Correio Oficial do Município e ou, jornal de circulação no município, para que os mesmos se tornem cientes do inteiro teor deste DESPACHO/DECISÃO.

Araguari, 01 de junho de 2021.

Soraya Ribeiro de Moura

Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 010/2021, onde se sagrou vencedora a licitante MEDGEN TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA -EPP para o item 01, por ter cumprido todos os requisitos de proposta/habilitação. Remete-se os autos ao Departamento de Licitações desta Secretaria para elaboração do respectivo contrato administrativo.

Araguari, 01 de junho de 2021.

Soraya Ribeiro de Moura

Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO: 039/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (AMBULÂNCIAS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.

DECISÃO DEFINITIVA RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante TECAR MINAS AUTOMÓVEIS LTDA.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei no 8.666/1993, e suas alterações posteriores e CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Pregoeira e Equipe de Apoio em declarar CLASSIFICADA a licitante SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI para o item 01, e, por conseguinte vencedora deste item do certame.

RESOLVE JULGAR IMPROCEDENTE o recurso aviado pela Recorrente TECAR MINAS AUTOMÓVEIS LTDA, mantendo CLASSIFICADA a licitante mencionada acima, e, ADJUDICANDO-LHE o item acima mencionado e objeto da presente licitação.

Intimem-se todos os licitantes, por meio de correspondência, podendo esta ser através de meio eletrônico, publicação no Correio Oficial do Município e ou, jornal de circulação no município, para que os mesmos se tornem cientes do inteiro teor deste DESPACHO/DECISÃO.

Araguari, 28 de maio de 2021.

Soraya Ribeiro de Moura

Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 019/2021, onde se sagrou vencedora a licitante SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI para

o item 01, SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA para o item 02 e SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA para o item 03, por terem cumprido todos os requisitos de proposta/habilitação. Remete-se os autos ao Departamento de Licitações desta Secretaria para elaboração do respectivo contrato administrativo.

Araguari, 28 de maio de 2021.

Soraya Ribeiro de Moura

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 116, de 17 de maio de 2021.

“ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar os procedimentos de compras governamentais, e de se promover a desburocratização de procedimentos para aquisição de bens e serviços, DECRETA:

Capítulo I

DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 1º O fluxo e os procedimentos para aquisição de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta do Município de Araguari passam a ser regidos subsidiariamente por este Decreto.

Art. 2º A pesquisa de preços para estimar previamente o valor da contratação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23, caput, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas pelo Município, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal responsável pela elaboração da solicitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, verificar se as cotações elaboradas atendem aos requisitos do artigo anterior, procedendo aos ajustes quando necessário, ou a realizar novas cotações se houver preços discrepantes entre si.

Art. 4º Deverá constar da solicitação a descrição do objeto que se quer adquirir, de acordo com a classificação do elemento de despesa segundo o plano de contas, fazendo constar se o objeto se trata de materiais permanentes, de consumo, obras e serviços de engenharia ou de prestação de serviços comuns.

Art. 5º Cada solicitação deverá vir acompanhada de uma justificativa, que evidencie as razões para aquisição do objeto, no tocante a quantidade que se pretende contratar, local onde serão fornecidos os bens ou prestado o serviço, e a maneira de fornecimento destes.

Art. 6º Após a solicitação tramitar pelo Departamento de Compras da Secretaria de Administra-

ção deverá ser encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação para que este órgão possa proceder à análise dos seguintes aspectos no que se refere à despesa pública:

I - correta adequação orçamentária da despesa, e a disponibilidade de saldo orçamentário;

II - se a solicitação está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para as despesas de caráter continuado, firmada pelo ordenador da despesa;

III - declaração do ordenador de despesa.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, fará a declaração, de forma eletrônica, da correta adequação orçamentária da despesa.

Capítulo II

DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 8º Sendo hipótese de licitação para aquisição do bem ou serviço, será dado o protocolo para licitar expedido pela autoridade competente.

Art. 9º Na fase interna do procedimento licitatório o Departamento de Licitações e Contratos deverá adotar os seguintes procedimentos, atendidas as peculiaridades de cada modalidade licitatória:

I - autuar a solicitação e o protocolo de autorização para licitar expedido pela autoridade competente, definindo a modalidade e o tipo de licitação, quando for o caso;

II - certificar se a solicitação está acompanhada de justificativa, de projeto básico, executivo ou de termo de referência, quando for o caso;

III - verificar se a solicitação está devidamente acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, e se os preços que compõem a cotação estão de acordo com os parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia;

IV - elaborar as minutas de editais e de contratos;

V - preparar os avisos contendo os resumos dos editais de licitação para publicação, e publicar a íntegra dos editais em site oficial dos órgãos da Administração Direta, ou Indireta;

VI - encaminhar as minutas de editais e contratos para análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município, quando for o caso.

§ 1º É dispensável a análise jurídica dos processos licitatórios nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 2º Fica dispensada a atuação obrigatória do Órgão de Controle Interno na aprovação de minutas de editais e de contratos.

Capítulo III

DA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 10. Nos processos licitatórios, o Órgão de Controle Interno atuará antes da fase de homologação e adjudicação do processo, auditando a regularidade de todo o procedimento, emitindo Nota Técnica de auditoria.



Parágrafo único. A Nota Técnica de auditoria a que se refere o caput tem por objetivo subsidiar a autoridade competente para analisar se o processo licitatório ocorreu de acordo com todas as regras legais e com o edital, para aprovação do processo e entrega do objeto da licitação ao vencedor.

Art. 11. Concluídas as fases da licitação e lavrado o termo de contrato, o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará o contrato para assinatura da autoridade competente.

Parágrafo único. Quanto aos contratos, instrumentos congêneres e respectivos aditivos, deverão ser incorporados aos autos do processo licitatório ou do processo formal de dispensa ou inexigibilidade de licitação a nota de empenho e de eventuais subempenhos, inclusive nos contratos com previsão de fornecimento diário.

Capítulo IV

DA DISPENSA, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DO TERMO DE CONTRATO

Art. 12. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 13. É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração dependendo de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 14. Nos casos de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, ainda que o instrumento de contrato não seja exigido, será obrigatória a manifestação preliminar do órgão de controle interno.

Art. 15. Nos casos de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, e ainda nas hipóteses em que a Administração puder substituir o termo de contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não é dispensável a exigência de comprovação de regularidade fiscal das empresas contratadas, bem como não dispensa o órgão solicitante de elaborar cotações de preços de mercado, justificativa para a contratação, e estudos técnicos preliminares, nos casos em que este for exigido.

Art. 16. A licitação será dispensável, dentre outras hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão dos seguintes valores:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput des-

te artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tão logo a Administração Pública implante o sistema de pagamento por meio de cartão.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Capítulo V

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 17. No momento em que o órgão gerenciador ou o órgão participante efetivarem a contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços, deverá consultar a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, acerca da existência de suficiente saldo orçamentário disponível que autorize a contratação.

Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deste ou de outros municípios, ou ainda de outros órgãos públicos da União ou dos Estados, deverão consultar ao Órgão de Controle Interno, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devendo ainda providenciar processo administrativo no qual conste:

I - termo de referência no qual constem as especificações do objeto que deseja adquirir, após ampla pesquisa de preços de mercado;

II - comprovação nos autos da vantagem de tal adesão;

III - prévia anuência do órgão gerenciador;

IV - observância da quantidade licitada do objeto constante da ata.

§ 1º Na adesão à ata de registro de preços, feita entre órgãos do próprio Município de Araguari, será dispensada a manifestação obrigatória da Procuradoria Geral do Município, e o respectivo parecer jurídico, desde que tenha o órgão de assessoramento jurídico se manifestado previamente, aprovando as minutas de edital, da ata de registro de preços e do respectivo contrato, aos quais se dará a adesão.

§ 2º Na adesão à ata de registro de preços, realizada com órgãos de outros municípios, ou ainda com órgãos públicos da União ou dos Estados,

será obrigatória a manifestação e o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Nas adesões ao registro de preços realizado por órgão da União, os órgãos da Administração Municipal, deverão juntar à sua solicitação, a indicação da fonte onde os documentos necessários podem ser obtidos por meio eletrônico no COMPRASNET.

§ 4º No caso de adesões pelos órgãos do Município de Araguari, ao registro de preços realizado por órgãos municipais ou estaduais, deverá ser juntada no processo administrativo de que trata o caput deste artigo, a cópia integral do processo licitatório realizado pelo Sistema de Registro de Preços.

§ 5º Nas adesões ao registro de preços feito por órgãos estaduais, deverá ser dada preferência as licitações realizadas pelos órgãos do Estado de Minas Gerais.

Art. 19. Os §§ 3º e 4º do art. 18 do Decreto nº 105, de 17 de dezembro de 2014, passam a ter esta redação:

“Art. 18. ...

...

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

...”

Art. 20. O inciso I do art. 11 do Decreto nº 109, de 1º de julho de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 11. ...

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em Órgão de Imprensa Oficial, e obrigatoriamente, por meios eletrônicos em site oficial dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

...”

Parágrafo único. Até que seja operacionalizado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os avisos de licitação e a publicidade do edital de licitação serão feitas Órgão de Imprensa Oficial, e obrigatoriamente, por meios eletrônicos em site oficial dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 21. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 140, de 10 de outubro de 2013;

II - as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do inciso I do art. 11 do Decreto nº 109, de 1º de julho de 2020.

Art. 22. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

Secretário de Administração

**DECRETO Nº 124, de 31 de maio de 2021.**

“Nomeia os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias, e;

CONSIDERANDO que o prazo do mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, já escoou;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei nº 6.360, de 19 de abril de 2021, que alterou a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, bem como o prazo do mandato dos seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, conforme composição seguinte:

I - Presidente do Fundeb: Eduardo Peixoto

II - Vice-presidente do Fundeb: Maxmiliano Barbosa Pereira

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marianne Ribeiro de Almeida Cardoso Andrade

Suplente: Veridiana Marina Ramos

IV - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Sílvia Cândida Rodrigues do Prado

Suplente: Tatiane de Fátima Silva Seixas

V - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Nayara Perez Carísio

Suplente: Elenice da Costa Pereira

VI - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Jarbas Josué da Silva

Suplente: Tânia Eustáquia Moreira Ramos

VII - Representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas:

Titular: Cristiane Maria da Silva

Suplente: Valeriane Myrian da Silva Gomes

Titular: Maxmiliano Barbosa Pereira

Suplente: Lara Mendes de Melo

VIII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica:

Titular: Juliana Camilo da Costa

Suplente: Marineide Silva de Oliveira

Titular: Juliana de Oliveira Santos

Suplente: Marcos Antônio Paulino Dias

IX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Priscila Mendes Carneiro

Suplente: Fernando Mikael da Silva

X - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Cláudia Regina Ferreira Rodrigues da Cunha

Suplente: Marisa Camargo de Sousa

XI - Representantes do Poder Executivo

Titular: Fabiana Scalon Sivieri

Suplente: Carine Fernandes Coelho

XII - Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Beatriz Marques Bertoldo

Suplente: Willian Dickson dos Santos Braga

Titular: José Cláudio Guimarães

Suplente: Reginaldo Buzinhani

XIII - Representantes das Escolas de Campo

Titular: Eduardo Peixoto

Suplente: Ana Paula Gebhardt

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, ora nomeados, será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo, portanto o atual mandato encerrará em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a partir de 31 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Gilmar Gonçalves Chaves

Secretário de Educação

DECRETO Nº 125, de 31 de maio de 2021.

“Institui a Equipe Técnica, a Equipe Local e o Comitê Local para elaboração e acompanhamento do PAR 4 - 4º Ciclo do Plano de Ações Articuladas”. O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de maio de 2020, que trata da instituição da Equipe Técnica, da Equipe Local e do Comitê Local para elaboração e acompanhamento do PAR 4 - 4º Ciclo do Plano de Ações Articuladas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos a Equipe Técnica, a Equipe Local e o Comitê Local para elaboração e acompanhamento do PAR 4 - 4º Ciclo do Plano de Ações Articuladas, representados por membros das seguintes instâncias:

I – Equipe Técnica, representada por 3 (três) técnicos da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe prestar assistência na elaboração do diagnóstico da educação básica do sistema local;

II – Equipe Local, representada por membros dos segmentos seguintes, competindo-lhe participar da preparação, monitoramento e execução do PAR (Plano de Ações Articuladas), em todas as suas fases, desde o preenchimento do diagnóstico até a elaboração do PAR 4:

- Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante dos diretores da escola;
- Representante dos professores da zona urbana;
- Representante dos professores da zona rural;
- Representante dos supervisores escolares;
- Representante do quadro técnico-administrativo das escolas;
- Representante dos Conselhos Escolares;
- Representante do Conselho Municipal de Educação;

III – Comitê Local, é o responsável por acompanhar a implementação do PAR, mobilização da sociedade e acompanhamento das metas da evolução do IDEB, sendo que a função do Comitê Local será realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º O Secretário Municipal de Educação é o gestor responsável pela condução de todas as atividades.

Art. 3º Os membros da Equipe Técnica e da Equipe Local serão nomeados por meio de Atas, que deverão ser mantidas no arquivo do PAR por meio de deliberação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução deste Decreto que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Gilmar Gonçalves Chaves

Secretário de Educação

DECRETO Nº 126, de 1º de junho de 2021.

“Estabelece ponto facultativo no dia que menciona, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, CONSIDERANDO que o feriado de Corpus Christi no dia 3 de junho de 2021, recaía este ano numa quinta-feira, o que ocasionará o fracionamento das atividades administrativas no mencionado dia;

CONSIDERANDO as medidas administrativas que vem sendo tomadas no Município de Araguari objetivando combater o contágio pelo novo Coronavírus, dentre elas a recomendação quanto o isolamento social, sendo portanto justificável a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 4 de maio de 2021;

CONSIDERANDO também que por princípio de economia de toda ordem, não será aconselhável o fracionamento das repartições públicas municipais no dia 4 de junho de 2021, sexta-feira, posterior ao feriado de nacional de Corpus Christi;

CONSIDERANDO os equívocos de digitação no último considerando do Decreto nº 123, de 28 de maio de 2021, e no seu art. 1º, quanto a data do ponto



facultativo que será no dia 4 de junho de 2021 (sexta-feira) e não no dia 4 de maio de 2021, conforme ficou constando do mesmo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, no dia 4 de junho de 2021 (sexta-feira).

§ 1º Não se aplica a disposição do caput deste artigo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, cujo funcionamento seja, por natureza, considerado imprescindível, aplicando-se aos servidores lotados nas mesmas o disposto no Decreto nº 23/86, de 11 de novembro de 1986, e ainda aquelas atividades de natureza contínuas nos termos do Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, com suas alterações.

§ 2º Também não se aplica as disposições do caput deste artigo às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o serviço de fiscalização das medidas restritivas de enfrentamento ao coronavírus. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, devendo posteriormente ser divulgado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari, ficando revogado o Decreto nº 123, de 28 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração
Vitor Carulla Filho
Superintendente da SAE
Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC

DECRETO Nº 127, de 1º de junho de 2021.

“Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, considerando o preocupante aumento dos índices de contaminação e ocupação de leitos de enfermagem e UTI Covid-19, bem como elevação no número de óbitos, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº 137, de 4 de agosto de 2020, o que todavia não impede que o Chefe do Executivo Municipal juntamente com a gestora da saúde adotem medidas emergenciais e mais restritivas para conter o agravamento ocasionado pela pandemia da COVID-19, assim como impedir eventual colapso do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que os Municípios no âmbito de suas competências legislativas e administrativas deverão tomar providências necessárias ao enfrentamento da pandemia COVID-19, adotando-se para tanto ações identificadas como necessárias à diminuição das contaminações, assim como à manutenção de oferta de leitos hospitalares em limites seguros ao atendimento da população,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas social ou de lazer, devendo ser observado o Protocolo Sanitário e de Biossegurança do Plano Minas Consciente, bem como as seguintes regras e horário de funcionamento:

I - restrição da circulação de pessoas nas vias públicas, no horário das 23h00min até as 05h00min do dia seguinte;

II – as atividades econômicas dos serviços não essenciais ficam autorizadas a funcionar nos dias e horários estabelecidos no Código de Posturas do Município (Lei Municipal nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974), observada a restrição de funcionamento das 05h00min às 23h00min, inclusive na modalidade de entrega em domicílio (*delivey*), *drive thru* e retirada em balcão (*take away*);

III – nos serviços de alimentação fica permitido o atendimento nas modalidades venda remota, entrega em domicílio (*delivey*), *drive thru* e retirada em balcão (*take away*), bem como o serviço de *self-service* e *à la carte*, desde que façam uso de máscara e luvas descartáveis, bem como a ocupação de mesas limitada em até 4 (quatro) pessoas, sendo proibido unir duas ou mais mesas, devendo os clientes permanecerem sentados;

IV – aprovação do Plano de Contingência no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ficar disponível no estabelecimento quando da fiscalização pela Força Tarefa de Fiscalização;

V – fica proibida a realização de eventos festivos ou de lazer com finalidade lucrativa durante o período de vigência deste Decreto;

VI – a autorização de eventos fica limitada a 100 (cem) pessoas, incluído convidados, colaboradores e prestadores de serviços, devendo ser observada em sua integralidade as demais regras sanitárias e de biossegurança estabelecida no Plano Minas Consciente, não sendo permitido, em hipótese alguma, danças ou apresentação de bandas;

VII – não será permitida atividades promocionais de qualquer natureza que possam gerar aglomerações de pessoas, bem como inaugurações, espaços kids, sinucas, jogos e demais atividades correlatas, sob pena do imediato fechamento do estabelecimento ou evento descumpridor das normas restritivas.

§ 1º A autorização da realização de eventos nos casos permitidos neste Decreto, fica condicionada à aprovação do Plano de Contingência COVID-19, que deverá ser apresentado no Departamento de Vigilância Sanitária, com o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência à data prevista para o evento, sem o qual inviabilizará as demais autorizações e científicas pelas autoridades públicas competentes.

§ 2º O simples recebimento/protocolo do Plano de Contingência do COVID-19 perante o Departamento de Vigilância Sanitária, para funcionamento das atividades econômicas e não econômicas de lazer ou social, inclusive para realização de eventos, não substitui o documento de aprovação do Plano, ficando o(s) responsável(is) legal(is) sujeito(s) às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, bem como ao imediato fechamento da atividade ou evento.

§ 3º Todas as atividades econômicas e não econômicas devem estar devidamente autorizadas e regularizadas perante o Município de Araguari, sob pena de fechamento imediato até que ocorra a regularização, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A restrição de que trata o inciso I deste artigo não se aplica às seguintes hipóteses:

I - aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque no terminal rodoviário, no que tange ao transporte intermunicipal e interestadual;

IV – o transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas ao deslocamento para acesso às atividades essenciais.

V – comparecimento ao local de trabalho ou realização de atividades essenciais e de assistência prevista no art. 2º deste Decreto;

VI – às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

Art. 2º São essenciais, incluído seus respectivos sistemas logísticos, de operação, cadeia de abastecimento, fornecimento e apoio, as seguintes atividades:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, panificadora, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

X - agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII - construção civil;

XIII - setores industriais;

XIV - lavanderias;

XV - assistência veterinária e pet shops;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XVIII - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XIX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XX - atendimento e atuação em emergências



ambientais;

XXI - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIII - relacionados à contabilidade;

XXIV - serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXV - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVI - as instituições de ensino superior e de cursos técnicos do ensino profissionalizante da área da saúde poderão retomar as atividades acadêmicas práticas presenciais observados os Planos de Contingência aprovados pelo Município de Araguari;

XXVII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
Parágrafo único. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 3º Todas as atividades econômicas e não econômicas social ou de lazer, deverão cumprir, em sua integralidade, o Protocolo Sanitário e de Biossegurança quanto ao distanciamento linear e de referência, ocupação em porcentagem da capacidade máxima e limite absoluto de pessoas por evento, e demais normas sanitárias estabelecidas na respectiva Onda do Plano Minas Consciente, editadas pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizada no site www.mg.br/minasconsciente, devendo ser observadas as atualizações do mencionado Protocolo.

Art. 4º Fica mantida a autorização do retorno das aulas presenciais, curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privado, devendo ser observado, em sua integralidade, o Protocolo Sanitário e de Biossegurança no contexto da pandemia COVID-19, editado pelo Estado de Minas Gerais, bem como o Plano de Contingência aprovado pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Ficam prorrogados os prazos de validade de renovações dos Alvarás de Licença, Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, a fim de diminuir a circulação de servidores públicos e do público em geral envolvidos nos respectivos processos de emissão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, as atividades de saúde ou do interesse da saúde, reguladas por normas estaduais ou federais, cujo funcionamento dependa de regular emissão de novo Alvará Sanitário.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada por meio da Força Tarefa de Fiscalização constituída pelo Decreto nº 121, de 17 de julho de 2020, e suas alterações.

Art. 7º A atividade ou o estabelecimento que descumprir as normas restritivas impostas em razão da pandemia COVID-19, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais aplicá-

veis, ficarão sujeitos a multa, interdição e fechamento, a contar do registro da ocorrência.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação da pena de interdição de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, ficarão sujeitos:

I – interdição imediata: 5 (cinco) dias de funcionamento na primeira ocorrência/descumprimento;

II – interdição imediata: 10 (dez) dias de funcionamento na segunda ocorrência/descumprimento;

III – interdição imediata: 30 (trinta) dias de funcionamento na terceira ocorrência/descumprimento, sendo que no caso reincidências, a pena estabelecida neste inciso será aplicada em dobro, e assim sucessivamente a cada nova ocorrência pelo mesmo fato.

Art. 8º As igrejas e os templos religiosos, dada a garantia constitucional de livre exercício, ficam autorizados a funcionar, sem restrição de dias e horários, devendo cumprir integralmente as orientações sanitárias específicas e normativas cabíveis, principalmente no tocante a possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 9º Permanece em vigência a Portaria nº 629, de 22 de abril de 2020 que “Restabelece a execução do serviço de Estacionamento Rotativo Remunerado no âmbito do Município de Araguari”, desde que não revogados ou alterados pelo presente Decreto.

Art. 10. Eventuais situações omissas ou dúvidas relativas ao funcionamento das atividades econômicas e não econômicas poderão ser esclarecidas mediante nota técnica a ser emitida pelo Município de Araguari.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo específico os Decretos de nºs 104, de 5 de maio de 2021 e 122, de 27 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura

Secretária de Saúde

José Sebastião de Camargo

Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

AVISO DA 1ª REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS (CÂMARAS E GELADEIRAS DE CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS IMUNOBIOLOGICOS (VACINAS) - EQUIPAMENTOS VERTICAIS DE FORMATO EXTERNO E INTERNO RETANGULAR), PARA O DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 17/06/2021 às 13:30. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG,

situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 31 de maio de 2021. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE EMPENHO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE COMPRAS 169/2021- ORDEM DE SERVIÇO: 1286/2021 AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1286/2021

Nota de empenho: 2021NE3430 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - FAVORECIDO: RAFHAEL MELO GOMES-ME. HISTÓRICO: Aquisição de Bebedouro de Água Industrial, para atender o Terminal Rodoviário em caráter emergencial. Será pago com recurso 157 do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes-FMTT, conta 55.464-2 Banco do Brasil. Ficha: 864 - Dotação Orçamentaria: 02.28.26.122.0002.2198.4.4.90.52.00 Fonte de recurso 157-Multas de Trânsito- Valor do Empenho: R\$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais) -Araguari/MG 01/06/2021.

PORTARIA Nº 251/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração, R E S O L V E :

Nos termos da Portaria nº 251/2021, de 20/01/2021, CONVOCAR o profissional abaixo relacionado:

Nº	NOME	CARGO
01.	AURELIA JULIANA LEAL FERREIRA	MEDICO GENERALISTA - ESF

Os candidatos selecionados deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, nos dias 07, 08 e 09/06/2021, para fins de assinatura e celebração do Contrato Administrativo, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica simples, acompanhada dos originais, ou autenticada em cartório, os seguintes documentos:

I - todos os documentos comprobatórios de pré-requisitos conforme estabelecido no item 3 e seus subitens, de acordo com a função para a qual está concorrendo;

I - 02 (dois) retratos 3x4;

II - Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual comum e Juizado Especial, Justiça Federal e Justiça Eleitoral;

III - comprovante de Conta Corrente ou Salário no Bradesco, agência de Araguari, em nome do candidato (caso o candidato não possua, no ato da contratação receberá uma carta para abertura da conta);

IV - cópia da Carteira de Identidade – Registro Geral (RG);

V - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - cópia do Título de Eleitor, juntamente com a documentação comprobatória de sua quitação com as obrigações eleitorais (certidão de quitação ou comprovante de votação na última eleição);

VII - cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino); 1

VIII - cópia do comprovante do PIS/PASEP;

IX - comprovante de endereço atualizado (dos últimos 90 dias) e em nome do candidato;



X - caso o convocado não possua comprovante de endereço em seu nome, poderá apresentar comprovante em nome dos pais ou do cônjuge, desde que comprove a filiação/relacionamento através da Carteira de Identidade RG e Certidão de nascimento/casamento.

XI - cópia da certidão de casamento ou nascimento do candidato e certidão de nascimento dos filhos (se tiver);

XII cópia autenticada do Histórico Escolar – Nível Médio, para a carreira de Técnico de Enfermagem; XIII - cópia autenticada de Diploma Nível Superior para a função de Médico, e se especialista, do título da especialidade correspondente;

XIV - cópia da Carteira de Registro funcional no respectivo conselho (CRM) ou comprovante de pedido de registro no respectivo Conselho de Classe;

XV - cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH (se tiver);

XVI - cópia da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que comprove data do primeiro emprego ou declaração;

XVII - Comprovante do tipo sanguíneo fator RH.

O candidato convocado para assinatura do Contrato Administrativo deverá se submeter a exame médico pré-admissional, por meio do qual serão avaliadas as condições de saúde física e mental para exercício da função.

O candidato deverá providenciar os seguintes exames laboratoriais e de imagem, realizados às expensas do candidato em até 30 dias anteriores à data da perícia:

I - Hemograma completo, com contagem de plaquetas;

II - Glicemia de jejum;

III - Urina rotina;

IV - Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo;

V - Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

VI- O candidato deverá realizar consulta médica apresentando os exames laboratoriais e de imagem para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, no Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho.

O candidato deverá comparecer presencialmente no SESMT, em local e horário ser informado previamente, portando:

I - Todos os exames laboratoriais e de imagem exigidos no item 10.1 deste edital;

II - Documento original de identidade, com foto e assinatura;

III - Cartão de vacinação contra "hepatite B", dT-difteria/tétano, dupla viral ou tríplice viral;

IV - Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo;

V - Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

A documentação entregue pelo candidato será analisada pelo Médico Perito Oficial da Prefeitura no SESMT, para a emissão de parecer de aptidão para o trabalho.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado

de Minas Gerais, em 02 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL
Nº 002/2021 , 12/05/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL
Nº 001/2021, 18/02/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração, **R E S O L V E :**

1-CONVOCAR os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Edital nº 001/2021 e 002/2021, de 12/05/2021, abaixo relacionados:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2021, 12/05/2021		
ARQUITETO - TEMPORARIO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
2083509	FABRICIO CESAR MODESTO GANDOUR	4º lugar
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021, 18/02/2021		
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL- TEMPORARIO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
2081022	JORDANE FERREIRA SANTOS CUNHA	6º lugar

2- Os (as) candidatas (as) convocados (as) deverá (ão) comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 02, 07 e 08/06/2021 (-feira) de 12:00h às 17:00 h munido (s) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o numero do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comproverantes de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum e Juizado Especial – Cível e Criminal- Site TJMG;
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

· Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, em 02 ,de junho de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 035/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECARGA, PINTURA DOS EXTINTORES E EXECUÇÃO DE TESTES EM EXTINTORES PERTENCENTES ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSIM COMO DOS SEUS DEPARTAMENTOS E DEMAIS SETORES, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 035/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº.015/2021, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa - IDEAL COMERCIO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA, que apresentou um valor global de R\$ 27.118,82 (Vinte e Sete mil Cento e Dezoito Reais e Oitenta e Dois Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 25 de maio de 2021. GILMAR GONÇALVES CHAVES - Secretário Municipal de Educação.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2021

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME E EPP e ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP ESPECIALIZADA NO RAMO, NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, visando a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (ESCOLAR) PARA ATENDER OS CEMs (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Detalhes no Edital de Pregão nº 029/2021. Sessão pública designada para o dia 21 de junho de 2021, às 09:00(nove) horas. Local: www.licitanet.com.br. Informações pelo telefone (0**34) 3690-3280- Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, Centro. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br. Araguari, 01 de junho de 2021. Gilmar Gonçalves Chaves– Secretário Municipal de Educação.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2014 -

**PROCESSO Nº 24932/2014 –**

O objeto do presente Termo de Apostilamento é alterar a finalidade do imóvel situado na RUA QUINCA MARIANO Nº 383 – CENTRO, NESTA CIDADE DE ARAGUARI/MG, uma vez que, antes abrigava o CEJUS- Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania da Comarca de Araguari e, a partir deste Apostilamento, dia 09 de junho de 2021, o imóvel abrigará as instalações da Assistência Judiciária do Município de Araguari, conforme justificativa do Secretário Municipal de Administração no Memorando nº 010/2021. SMA, as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas - ARAGUARI/MG - 01 de junho 2021 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES.

LEI Nº 6.366, de 27 de maio de 2021.

“Modifica a denominação da Rua “R”, localizada no Loteamento Residencial Solar Park Bela Vista, Bairro Milenium, para RUA FABIANO DE CRISTO MACHADO BASTOS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “R”, localizada no Loteamento Residencial Solar Park Bela Vista, Bairro Milenium, passa a denominar-se “RUA FABIANO DE CRISTO MACHADO BASTOS.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Antônio Cafrune Filho
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.367, de 27 de maio de 2021.

“Modifica a denominação da Rua Treze, localizada no Loteamento Residencial Solar Park Bela Vista, Bairro Milenium, para RUA FRANCISCO JOSÉ MACHADO BASTOS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Treze, localizada no Loteamento Residencial Solar Park Bela Vista, Bairro Milenium, passa a denominar-se “RUA FRANCISCO JOSÉ MACHADO BASTOS.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Antônio Cafrune Filho
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.368, de 27 de maio de 2021.

“Revoga a alínea “h” do inciso I, e a alínea “i” do inciso II, do art. 11, da Lei nº 4.243, de 19 de abril de 2006, que “Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”, alterada pelas Leis de nºs 4.272, de

21 de setembro de 2006, 4.534, de 8 de julho de 2009, e 5.445, de 13 de novembro de 2014.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas a alínea “h” do inciso I, e a alínea “i” do inciso II, do art. 11, da Lei nº 4.243, de 19 de abril de 2006, que “Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”, alterada pelas Leis de nºs 4.272, de 21 de setembro de 2006, 4.534, de 8 de julho de 2009, e 5.445, de 13 de novembro de 2014, conforme segue:

“Art. 11. ...

I - representantes dos órgãos e entidades governamentais:

...

h) revogada;

...

II- representantes dos órgãos e entidades não governamentais:

...

i) revogada.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.243, de 19 de abril de 2006, e suas alterações, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Paulo Apóstolo da Silva
Secretário do Trabalho e Ação Social

LEI Nº 6.369, de 27 de maio de 2021.

“Modifica a denominação da Área Verde Três, localizada no Loteamento Jardim Botânico, Bairro dos Bosques, para PRAÇA JORGE CURY.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “PRAÇA JORGE CURY”, a Área Verde Três, localizada no Loteamento Jardim Botânico, Bairro dos Bosques, na projeção da Rua Mary Luce Resende de Oliveira Nunes e das Travessas Um e Dois.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Antônio Cafrune Filho
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.370, de 27 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos imputados a servidor público, decorrentes de reposições ao erário, em razão de decisão em processo administrativo, ou de débitos decorrentes de decisão condenatória definitiva de Tribunal de Contas, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento, observados os prazos previstos nos incisos I, II, III e IV, do art. 2º da Lei nº 6.346, de 5 de março de 2021, de débitos e multas imputados a servidor público decorrentes de decisão condenatória definitiva de Tribunal de Contas, bem como daqueles débitos em razão de decisões em processos administrativos.

Art. 2º As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, ou aquele que já tenha ocupado cargo ou emprego público, para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão.

§ 2º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento à decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 3º Consideram-se débitos decorrentes de decisão condenatória definitiva de Tribunal de Contas, bem como daqueles débitos ou multas imputados a servidor público em razão de processos administrativos:

I – aqueles estabelecidos por força de decisões condenatórias, das quais não caiba mais recurso, em quaisquer processos de controle de contas, no âmbito de Tribunais de Contas;

II – os valores decorrentes de processos administrativos, no qual ficou reconhecido o recebimento de vantagens em desacordo com determinação legal, ou regulamentar, desde que, desta decisão, não caiba mais recurso;

III – valores recebidos em razão de decisão liminar, tutela antecipada ou sentença revogada ou rescindida;

IV – erro quanto à apuração das parcelas remuneratórias;

V – erro da administração no processamento da folha;

VI – interpretação errônea da administração quanto a determinado dispositivo legal;

VII – desacerto na interpretação ou má aplicação da lei pela administração;

VIII – valores pagos em duplicidade pela administração, por erro de procedimento;

IX – os valores, que voluntariamente, o servidor se dispôs a devolver ao erário, ainda que não haja, por parte deste, o reconhecimento de má-fé no recebimento de parcelas.

Art. 4º O débito, cuja natureza seja a de reposição ao erário, ainda que imputado por Tribunal de Contas, pertence ao Município de Araguari, podendo ser objeto do parcelamento de que trata o caput do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Após a publicação da decisão, o pagamento parcelado do débito imputado ou das multas cominadas, será feito mediante requerimento do interessado.

Art. 6º Autorizado o pagamento parcelado, incidirão sobre cada parcela, correção monetária, pela Unidade Fiscal de Referência de Araguari - UFRA.

Art. 7º A falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e de sua inscrição em dívida ativa do Municí-



pio de Araguari, para posterior cobrança pelos meios próprios.

Parágrafo único. A ação de cobrança será proposta pelo Município de Araguari, na qualidade de beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas ou de decisão em processos administrativos, por intermédio de seus procuradores que atuam na cobrança da dívida ativa deste Município.

Art. 8º Aplicam-se as disposições desta Lei àqueles que já ocuparam cargos, empregos ou funções públicas, e que estão obrigados ao pagamento de débitos imputados, decorrentes de reposições ao erário, em razão de decisão em processo administrativo, ou de débitos decorrentes de decisão condenatória definitiva de Tribunal de Contas.

Art. 9º O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser usado, nos casos de conciliação ou de mediação, para a celebração de acordos em processos judiciais, devidamente homologados por juiz competente, em que seja parte ou interessado, o Município de Araguari e servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, ou aquele que já tenha ocupado cargo ou emprego público.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

LEI Nº 6.371, de 27 de maio de 2021.

“Estabelece o valor da consulta para os médicos psiquiatras, contratados mediante processo de credenciamento para atuarem na Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de consulta no valor de R\$60,00 (sessenta reais) aos médicos psiquiatras, contratados mediante processo de credenciamento para atuarem na Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araguari.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente Orçamento Municipal, especialmente pela dotação 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.36.00, Ficha 701, Fonte 159.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

LEI Nº 6.372, de 27 de maio de 2021.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através da Polícia Militar, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, o convênio que forma o anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º Os gastos com a execução desta Lei e do respectivo convênio correrão à conta de dotação do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, no orçamento de 2021, podendo ser aberto crédito especial para criação de outras dotações que se façam necessárias, mediante Lei específica, enquanto que para os exercícios seguintes serão suportados por dotações dos respectivos orçamentos oportunamente vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

José Sebastião de Camargo
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

LEI Nº 6.373, de 27 de maio de 2021.

“Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento, objetivando atender despesas do FMTT – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, mediante anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento na nova dotação que passará a fazer parte do orçamento vigente, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) na Ação de Governo sob a seguinte classificação 2023 – Execução de Convênio Polícia Militar, a seguir mencionada:

I - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 28 – FMTT – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 181 – Policiamento

Programa: 0005 – Apoio a Segurança Pública

Projeto/Atividade: 2023 – Execução de Convênio Polícia Militar

Natureza de Despesa:

3.3.90.41.00 – Contribuições.....R\$ 224.000,00;
Fonte de Recurso: 157 – Multas de Trânsito.

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana e do FMTT – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes:

I - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 27 – Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 125 – Normatização e Fiscalização

Programa: 0040 – Sistema Viário, Trânsito e Transportes

Projeto/Atividade: 2185 – Coordenação, Manutenção e Operação de Tráfego e Trânsito

Natureza de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00;

Fonte de Recurso: 157 – Multas de Trânsito;

II - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari

Unidade: 28 - FMTT – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2198 – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Natureza de Despesa:

3.3.90.14.00 – Diárias
Civil.....R\$ 9.000,00;

Fonte de Recurso: 157 – Multas de Trânsito;

III - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari

Unidade: 28 - FMTT – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2198 – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Natureza de Despesa:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 9.000,00;

Fonte de Recurso: 157 – Multas de Trânsito;

IV - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari

Unidade: 28 - FMTT – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2198 – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Natureza de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 117.000,00;

Fonte de Recurso: 157 – Multas de Trânsito;

V - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari

Unidade: 28 - FMTT – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2198 – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Natureza de Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 9.000,00;

Fonte de Recurso: 157 – Multas de Trânsito.

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do art. 14, da Lei nº 6.339, de 21 de dezembro de 2020, o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, considera-se adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado



de Minas Gerais, em 27 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

PORTARIA Nº 059, de 31 de maio de 2021.

“Nomeia os membros da Junta de Julgamento em 2ª instância dos Processos Administrativos Sanitários – PAS, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias, CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros da Junta de Julgamento em 2ª instância para apreciação dos recursos interpostos em face das decisões de 1ª instância prolatadas em Processos Administrativos Sanitários – PAS, nos termos do art. 322 e seguintes da Lei Complementar nº 116, de 23 de julho de 2015;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso XIX do art. 5º da Lei Municipal nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, constitui dever do servidor público municipal atuar na qualidade de membro ou presidente em processos administrativos,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores membros da Junta de Julgamento em 2ª instância para apreciação dos recursos interpostos em face das decisões de 1ª instância prolatadas em Processos Administrativos Sanitários – PAS, composta pelos seguintes Fiscais Sanitários:

Titulares:

I - Patrícia Tatiana Veronez – Matr. 90188 – Presidente;

II - Aline Gomes Araújo – Matr. 90671- Membro;

III - Gustavo Ragassi de Assis Couto – Matr. 90610 – Membro.

Suplentes:

I - Alessandra Monteiro Lemos – Matr. 90309 – Membro;

II - Fabrício Resende Naves – Matr. 90252 – Membro;

III – Kamila Prado Veira – Matr. 90211 – Membro.

Art. 2º A Junta de Julgamento, após análise do recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, decidirá fundamentadamente em relatório circunstanciado, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária à vista dos elementos contidos no respectivo Processo Administrativo Sanitário – PAS. §1º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo sanitário.

§2º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 3º Eventuais inexatidões materiais que se encontrarem na decisão, ocasionada por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da Junta Julgadora.

Art. 3º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 4º Nas hipóteses de impossibilidade de atuação de algum ou alguns dos membros titulares da Junta de Julgamento ora nomeados, será convocado um

ou uns dos membros suplentes para recompor a aludida Junta.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

Processo nº 4790/18

Vistos, etc...

À vista do certificado a fl. 148 a servidora mencionada no relatório da decisão de fls. 146/147 difere do servidor que é parte nestes autos, qual seja, T. M. F. R. Ainda, verifica-se que não há sequência lógica quando se passa da fl. 146 a fl.147, constatando-se que houve a juntada de fl. 146 nestes autos por equívoco.

Desta maneira, baseado no princípio administrativo da autotutela, no qual cabe à Administração Pública o controle sobre seus próprios atos, retifico a decisão de fls. 146/147, a fim de que seu relatório passe a ter a seguinte redação:

“A Comissão Permanente para Apuração de Transgressão Funcional, nomeada pela Portaria nº 058, de 25 de outubro de 2018 procedeu aos trabalhos referentes à apuração acerca de eventual caracterização de abandono de cargo pelo servidor T. M. F. R., nos termos do art. 1º, da portaria nº 003, de 04 de janeiro de 2019.

Analisando detidamente os autos, constato que a Comissão Permanente para Apuração de Transgressão Funcional, durante a instrução processual, perquiriu todos os elementos próprios com intuito de verificar a ocorrência do abandono de cargo. Restaram evidenciadas as faltas do servidor, conforme se verifica no relatório acostado a fl. 06 verso e ficha financeira de fls. 66/67.

Foram oportunizados ao servidor as garantias do contraditório e da ampla defesa, tanto que após publicação de edital de citação, do seu não atendimento ao chamamento e consequente decretação da revelia, foi-lhe nomeado defensor dativo para apresentação da defesa e acompanhamento do processo.

Em seu relatório conclusivo, a Comissão Processante considerou que restou comprovada a prática de transgressão funcional por T. M. F. R., uma vez que demonstrada falta por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço, com a caracterização do *animus abandonandi*, uma vez que esta ausência se mostrou intencional, posto que sem qualquer justificativa.

A manifestação do Procurador-Geral do Município foi no sentido de acolhimento do relatório conclusivo apresentado pela Comissão Permanente para Apuração de Transgressão Funcional.”

No mais, mantenho inalterado o dispositivo da decisão de fls. 146/147. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Araguari, 18 de janeiro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

CREDENCIAMENTO SUPERVENIENTE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021- PROCESSO Nº 012/2021

Eu, SORAYA RIBEIRO DE MOURA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, RATIFICO o PROCESSO Nº 012/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICO) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), em conformidade com a Lei Federal n.º. 8666/93 e suas alterações posteriores e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, conforme anexo I do Edital e alterações posteriores, a favor da Sra. ANDREIA GONÇALVES DOS SANTOS, de acordo com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos. Publique – se Araguari, 01 de junho de 2021. SORAYA RIBEIRO DE MOURA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 958/2021, APLICA A PENA DE SUSPENSÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

Onde se lê:

...

Art. 2º Nos termos do art. 27, § 2º da Lei Municipal nº 6.238/2019, a partir da publicação da presente Portaria, o servidor não fará jus à remuneração durante o período de afastamento, tendo em vista a aplicação da pena de suspensão.

Leia-se:

...

Art. 2º Nos termos do art. 27, § 2º da Lei Municipal nº 6.238/2019, a partir do retorno do servidor penalizado de seu período de gozo das férias, este não fará jus à remuneração durante o período de afastamento, tendo em vista a aplicação da pena de suspensão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de maio de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) CARLA CRISTINA DIAS DE CASTRO, portador(a) do RG Nº 11385657 - PC/MG, CPF/MF Nº 067.304.586-23, e da Carteira de Trabalho nº 5002132 série nº 0050/



MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO, FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013. E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas. Araguari, 01 de junho de 2021.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) ELIZABETH ALVES DA FONSECA, portador(a) do RG Nº 6555461 - PC/MG, CPF/MF Nº 892.851.906-34, e da Carteira de Trabalho nº 12960533 série nº 0060/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO, FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013. E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas. Araguari, 01 de junho de 2021.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) FLÁVIA GUEDES PIMENTA DE CARVALHO, portador(a) do RG Nº 13490107- PC/MG, CPF/MF Nº 089.802.396-37, e da Carteira de Trabalho nº 0615720 série nº 0040/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de MÉDICO CLÍNICO GERAL - TEMPORÁRIO, FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período 21 de maio de 2021 a 20 de maio de 2022, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013. E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as

partes na presença de duas testemunhas. Araguari, 21 de maio de 2021.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) JÚLIA INES LIMA DA SILVA, portador(a) do RG Nº 21488660 - PC/MG, CPF/MF Nº 027.948.065-21, e da Carteira de Trabalho nº 1474410 série nº 0020/GO, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de ENFERMEIRO - TEMPORÁRIO, FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas. Araguari, 01 de junho de 2021.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) MARA LUCIA SANTOS DE GODOI, portador(a) do RG Nº 5108610 - SSP/MG, CPF/MF Nº 765.932.666-04, e da Carteira de Trabalho nº 41914 série nº 0032/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO, FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período 02 de junho de 2021 a 01 de junho de 2022, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013. E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas. Araguari, 02 de junho de 2021.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, portador(a) do RG Nº 4766249 - SSP/MG, CPF/MF Nº 032.299.696-18, e da Carteira de Trabalho nº 2003915 série nº 0040/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO, FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013. E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas. Araguari, 01 de junho de 2021.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Correio Oficial

Acompanhe

também

pela

internet!

www.

araguari.mg.gov.br



**TERMO DE ADESÃO COMO PARTICIPE DA ATA E REGISTRO DE PREÇO 018/2021 SRP,
PROCESSO 042/2021. PREGÃO 021/2021**

Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, criada pela Lei Municipal nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03, Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG, por seu presidente Diogo Machado Cunha e Sousa, torna público que aderiu por carona a ata de registro de preço, 018/2021 SRP PREGÃO 042/2021. Via sistema de registro de preço, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do registro de preço, na contratação de empresa especializada (Jornal com circulação no Município de Araguari – MG, e jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais) para publicação de atos de atos oficiais da secretaria municipal de saúde de Araguari – MG, pelo período de 12 meses. Conforme demanda.

Fornecedor : ARAGUARI COMUNICACOES LTDA. - 20.673.091/0001-33										
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1,00	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (JORNAL COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG), PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TAIS COMO: EDITAIS DE PREGÃO, CREDENCIAMENTO, ADESÃO, DISPENSAS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E APOSTILAMENTOS, SENDO 6.000 (SEIS MIL) CM X COL, PARA SEREM UTILIZADOS NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM FONTE TIMES NEW ROMAN, TAMANHO Nº 08 E ESPAÇAMENTO ENTRELINHAS SIMPLES.			R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 0,00
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	0,00%	0,00
						R\$ 66.000,00		R\$ 66.000,00		

Fornecedor : W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP - 01.527.405/0001-45										
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
2	1,00	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESASPECIALIZADA (JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS), PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TAIS COMO: EDITAIS DE PREGÃO, CREDENCIAMENTO, ADESÃO, DISPENSAS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E APOSTILAMENTOS, SENDO 3.000 (TRÊS MIL) CM X COL, PARA SEREM UTILIZADOS NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM FONTE TIMES NEW ROMAN, TAMANHO Nº 08 E ESPAÇAMENTO ENTRELINHAS SIMPLES.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00	R\$ 14.000,00
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	10,45%	14.000,00
						R\$ 120.000,00		R\$ 134.000,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
	Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %
	R\$ 186.000,00	R\$ 200.000,00	7,00%
			Economia R\$ 14.000,00

Araguari –MG, 27 de maio de 2021

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente FAEC

Informação de Utilidade Pública - 02

A Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas (CSMAPC), em atendimento ao Art.º 37 da Constituição Federal, informa as Organizações da Sociedade Civil, contempladas com Emendas LOA – 2021 ,apresentadas em Lei Nº 6339, de 21 de dezembro de 2020, anexo XXIV, publicada em Correio Oficial Ano X- nº 1086 de 22 de dezembro de 2020 pag. 256 a 260 disponível em: <https://araguari.mg.gov.br/assets/uploads/correio/fy8f8y28yf28bef9b2e9yfb2efb2efb2bef92bneby2e.pdf>.

Que providenciem em caso de interesse pelas emendas registradas na lei supracitada, a abertura de processo administrativo junto ao Protocolo Geral, cumprindo o estabelecido no Decreto Nº 130, de 22 de novembro de 2019 em especial o Art.º 13 e os anexos I a XVIII. Importante registrar que a LOA tem prazo de execução até 31/12/2021. Quanto antes os processos sejam apresentados a Administração, maior será a eficiência na análise e no possível cumprimento das emendas. Link de acesso as normas regulamentares: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/araguari>.

Publique-se na data.

Araguari/MG, 31 de maio 2021.

Aldorando Alves de Araújo – Mat. 83712.
Presidente - CSMAPC –

Portaria Municipal nº 639,
de 02 de março de 2021

Precisa de algum destes ou mais serviços:

- Alvarás de construção, legalização, desmembramento/remembramento, eventos, concessão estável (sepulturas), demolição de imóveis;
- Processos de complemento alimentar, fossa séptica, fechamento de rua;
- Processos de baixa de inscrição de firma, CMC (frete, aluguel e passageiros), de registro no SIM-Serviço de Inspeção Municipal.

Procure o Protocolo Geral do Município.

(*) Lei Municipal nº 5816, de 17/11/2016, estabelece normas gerais para a formação e trâmite dos processos administrativos.



Protocolo Geral do MUNICÍPIO

Horário de Atendimento ao Público das 12 às 18h.

Pça Gaioso Neves 129, Bairro Goiás

(34) 3690 3073



SEJA VOCÊ O FISCAL DA COVID-19

AJUDE ARAGUARI!

Denuncie:

- ✓ Festas
- ✓ Eventos
- ✓ Aglomerações

**DISK
COVID-19**



(34)

991583100



**PREFEITURA
DE ARAGUARI**